

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 185/2019 - PMBC**

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 9.490/2019, às nove horas e trinta minutos, para realizar a sessão de abertura e julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 185/2019 - PMBC, cujo objeto trata da “contratação de empresa especializada para execução de demolição mecanizada de edificações em alvenaria e concreto, limpeza e preparo dos terrenos para recebimento de obras de infraestrutura viária e urbanização, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório”. A presidente da CPL declarou aberta a sessão e anunciou as empresas que protocolizaram os envelopes, realizando-se o credenciamento dos representantes presentes. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas: DEMOLIDORA FBI LTDA. (CNPJ 10.454.877/0001-06), ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI (26.042.248/0001-09), S.O.S DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA. (12.574.081/0001-12), TERRA BRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (07.458.077/0001-59) e L F EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI (23.704.483/0001-00). A CPL realizou a verificação prevista no subitem 10.5 do edital e consultou os cadastros previstos nas alíneas “a” e “b” do referido dispositivo. Não foi verificado qualquer descumprimento das condições de participação por parte das licitantes, tampouco qualquer registro em nome das mesmas ou de seus sócios majoritários junto aos cadastros mencionados anteriormente. Visto isso, a CPL deu início à verificação da documentação das licitantes conforme as exigências previstas no instrumento convocatório. Na sequência, foi disponibilizada oportunidade para impugnação acerca dos documentos de habilitação:

1. O representante da ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI impugnou os documentos de habilitação da L F EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, aduzindo que o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante emitido pela RR Comércio e Indústria de Móveis foi expedido e acervado recentemente e diz respeito a execução tanto de demolição quanto de construção de estrutura em prazo incompatível com a complexidade da obra.

2. O representante da ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI impugnou também os atestados de capacidade técnica apresentados pela TERRA BRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., sustentando que os mesmos, à exceção do atestado emitido pela Superintendência do Porto de Itajaí (cujo quantitativo não atende ao exigido no edital), não estão acervados no CREA.

O representante da TERRA BRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. sustentou que o edital não exige o acervo dos atestados de capacidade técnica no CREA, exigindo tão somente a apresentação da Certidão de Acervo Técnico, sem fazer menção a quantidades mínimas.

3. O representante da DEMOLIDORA FBI LTDA. impugnou os documentos de habilitação da L F EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, sustentando que a licitante apresentou o “comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” no qual a demolição não consta no rol de atividades da empresa; que a certidão negativa de débitos estadual apresentada está vencida; e que o demonstrativo dos índices apresentado não satisfaz às exigências do edital.

4. O representante da DEMOLIDORA FBI LTDA. impugnou também os documentos de habilitação da TERRA BRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., sustentando que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF apresentado pela licitante está vencido.

5. O representante da DEMOLIDORA FBI LTDA. impugnou também os documentos de habilitação da S.O.S DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA., sustentando que o atestado de capacidade técnica emitida pela Riacho Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. informa como data de emissão o dia 12/02/2015, ao passo que a respectiva CAT informa que o atestado foi emitido em 12/12/2015.

6. A CPL verificou que a DEMOLIDORA FBI LTDA. não apresentou o Certificado de Registro Cadastral no envelope de habilitação.

7. A CPL verificou que a ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI não apresentou o Certificado de Registro Cadastral no envelope de habilitação.

8. A CPL verificou também que a S.O.S DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA. apresentou o certificado da Junta Comercial do Estado de São Paulo referente à outra empresa, estranha à licitante, e também que a Certidão de Registro Profissional apresentado foi emitido em 2014 e reimpresso em 2018, de modo que não estaria dentro do prazo de validade, conforme determina o edital.

9. A CPL verificou que a L F EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI não apresentou na demonstração financeira os índices de LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL.

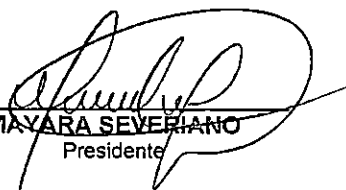
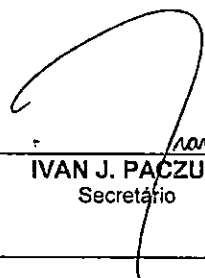

Considerando a complexidade da presente licitação, a CPL, com fulcro no subitem 10.8 do edital, julga conveniente suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, bem como avaliar a necessidade de possíveis diligências e, em sendo o caso, realizá-las.

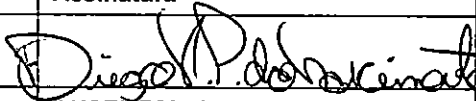
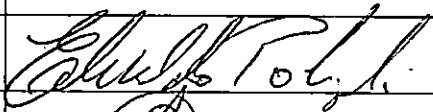
Considerando ser inviável estimar a nova data e horário que voltará a reunir-se, a CPL publicará no sítio eletrônico do Município ([www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br) na aba "LICITAÇÕES") a data em que retomará a sessão.

O representante da ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI deixou a sessão às doze horas e cinquenta minutos em razão da necessidade de comparecer à outra licitação realizada por outro órgão, tendo, antes, informado e solicitado junto à CPL. Considerando que a sessão está sendo gravada, tendo os apontamentos já sido colhidos, a CPL entende não haver prejuízo à manutenção das impugnações anotadas na ata, motivo pelo qual ficam elas mantidas, ainda que o impugnante tenha se ausentado da sessão.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às treze horas e seis minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.

 MAYARA SEVERIANO Presidente	 IVAN J. PACZUK Secretário	 ALESSANDRA C. DIHL CAVALIN Membro
---	--	---

Representante	Licitante	Assinatura
DIEGO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	DEMOLIDORA FBI LTDA.	
EDUARDO NICOLEIT	ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI	AUSENTOU-SE
JOSÉ RODRIGUES PEREIRA	L F EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI	AUSENTE
EDEVALDO POLIZELI	S.O.S DEMOLIDORA E TERRAPLANAGEM LTDA.	
GUILHERME CAMPOS ROSA	TERRA BRASIL COMERCIO E TRANSPORTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	